

ATA NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E TRES (233)

Aos doze dias do mês de fevereiro de 2020, às 13:30 hrs, na sala de reuniões do IPRERIO, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Administrativo. Sr. Adilson Figueiredo de Andrade, Presidente do Conselho Administrativo deu início a reunião cumprimentando a todos os membros presentes: Alaor Motter Junior, Angelo Fostinoni Neto, Azilde Schoen, Dimas Kocan, Elinton José Fink, Renato Petrich e Edgar Anton, membro nato do Conselho Administrativo e Diretor Executivo do IPRERIO. O Sr. Presidente agradeceu à presença de todos os Conselheiros e passou a seguir a pauta da reunião, que consistiu em avaliar as propostas apresentadas para o serviço de calculo atuarial conforme informado pelo Sr Edgar na reunião ordinária deste conselho do dia 29/01/2020. Para acompanhar a reunião e dirimir duvidas, foi solicitada a presença da assessora jurídica do Iprerio, Dra. Hevany Michely May, que atendeu a solicitação. Antes de abrir as propostas, a Dra Michely fez a explanação sobre os requisitos solicitados aos interessados em apresentar proposta. O Conselheiro Alaor questionou sobre resultados práticos que poderiam ou não ser alcançados com a aplicação de eventuais medidas sugeridas pelo atuário contratado, para que se justificasse os custos desta contratação. Foi concluído que, independente de resultados práticos e visíveis, a contratação deve ser feita por força de legislação. Em seguida, o conselheiro Angelo questionou a se há alguma exigência legal para que fosse feito calculo atuarial mensal. Foi explicado pela Dra Michely que a exigência legal refere-se a um calculo anual, mas que seria útil ter um calculo mensal, para agilizar medidas que possam minimizar um possível déficit atuarial. Fazendo uso novamente da palavra, o conselheiro Alaor questionou novamente sobre o custo de implantação de um calculo mensal, se não seria uma ideia melhor apenas atender a legislação com a elaboração de um calculo anual, e aguardar os resultados de outros institutos que adotaram recentemente a pratica do calculo mensal. O presidente Adilson sugeriu que se verificasse a diferença de valores entre calculo mensal e anual, o que foi prontamente atendido por todos os conselheiros. Fazendo isso, verificou-se que a diferença de valor investido neste serviço não seria muito grande em relação ao que é pago atualmente pelo cálculo anual, e o benefício de contar com informações atualizadas mensalmente, justificam esta modalidade de contratação. Acordaram então os conselheiros, de forma unanime, que seria solicitado calculo mensal. Foram apresentadas as seguintes propostas: BrPrev Atuários - Valor R\$ 15.960,00, Lumens Atuarial – Valor R\$ 17.400,00, ETAA-Escritório Técnico de Assessoria Atuarial – Valor R\$ 22.680,00 e Actuarial-Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – Valor R\$ 17.400,00. Verificou-se então que a proposta de menor preço pertence a empresa BrPrev. Foi lembrado pelo conselheiro Alaor que a menor proposta foi apresentada pela empresa que já a 2 anos consecutivos presta este serviço ao Instituto, e de que à época da contratação desta, os conselheiros concordaram que seria uma boa pratica trocar as empresas que prestam este serviço, evitando assim um vinculo entre o instituto e a referida empresa. Tendo ainda em consideração que houve duas propostas com valores iguais e ambas são a segunda melhor proposta, e considerando que a empresa Actuarial-Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda prestam serviços semelhantes a vários institutos da região, concordaram os conselheiros, de forma unanime, com a contratação desta empresa. Consistindo da oportunidade e a presença da Consultora jurídica do Iprerio, o conselheiro Angelo solicitou esclarecimentos e informações sobre a revogação de um artigo da lei que foi aprovada no final de 2019 quanto a forma de concessão de aposentadorias que

Alaor

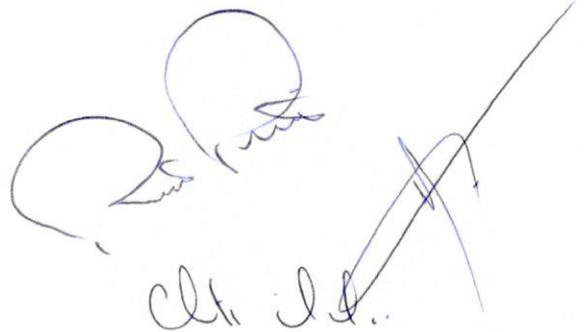
Presidente

Dimas

24

encontra-se tramitando na Camara de Vereadores com possível aprovação na próxima sessão. No que foi atendido tendo sido explanado que e um artigo referente a integralidade e as ampliações de carga horaria. Explanou ainda que houve uma reunião entre representantes do Iperio e Sindicato dos Servidores Publicos bem como reunião com o Executivo, Vereadores e Secretaria de Educação onde foi definido pela revogação do referido artigo (Lei 3238/2019 Art52-A), sendo manifestado pelo Iperio que fosse aguardado a visita do corpo técnico do instituto junto ao tribunal de contas para maiores esclarecimentos, manifestação esta que não foi acatada. Sr Angelo perguntou à Assessora jurídica se haveria alguma possibilidade de entrar com algum instrumento judicial para impedir a votação imediata da revogação do artigo que altera uma lei que nitidamente trará prejuízo a este instituto. No que foi respondido que não haveria essa possibilidade. Nada mais havendo a tratar Sr. Adilson encerrou a presente reunião onde eu, Renato Petrich, lavrei a presente Ata que será lida e aprovada na próxima reunião ordinária deste Conselho.

Dusskann



Celso J. A.

Azilda Schaan

M